



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO A SER REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020

A Administração da **MONTEIRO ARANHA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, parte, Leblon, CEP 22.430-060 (“Companhia”), vem, nos termos do art. 124 e em atendimento ao art. 4º-A, §1.º, da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia especial de acionistas titulares em circulação (“Assembleia Especial”) a se realizar na sede da Companhia em 15 de setembro de 2020, às 9 horas, a fim de deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) a realização de nova avaliação para determinação do valor justo das ações de emissão da Companhia para fins da oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação (“Oferta”) a ser realizada pela Sociedade Técnica Monteiro Aranha S.A.;
- (ii) sujeito à aprovação da matéria do item (i) da ordem do dia, a contratação de instituição avaliadora, qualificada em conformidade com a Instrução CVM n.º 361/2002 (“ICVM 361”), para elaboração do laudo de avaliação a que se refere o item (i) da ordem do dia;
- (iii) sujeito à aprovação das matérias dos itens (i) e (ii) da ordem do dia, a fixação dos honorários da instituição avaliadora referida no item (ii) da ordem do dia; e
- (iv) conforme aplicável, a fixação do prazo para apresentação do laudo de avaliação pela instituição avaliadora, observando o disposto no art. 24, § 3.º, da ICVM 361.

A Administração da Companhia ressalta que, em conformidade com o art. 4º-A da Lei das S.A., somente poderão participar e votar na Assembleia Especial os acionistas titulares de ações em circulação da Companhia no mercado, assim consideradas todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas de titularidade dos acionistas controladores, pessoas a eles vinculadas, administradores da Companhia e ações em tesouraria.



MONTEIRO ARANHA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Destaca-se ainda que, observando o art. 125 da Lei das S.A., o quórum de instalação da Assembleia Especial em primeira convocação será de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total das ações da Companhia atualmente em circulação no mercado. Em atenção ao art. 129 da Lei das S.A., as matérias objeto da ordem do dia serão deliberadas por maioria absoluta dos votos das ações da Companhia em circulação no mercado presentes à Assembleia Especial, não se computando os votos em branco.

Para participar da Assembleia Especial, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, além de documento de identidade com foto e dos atos societários que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição escrituradora ou agente custodiante com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Especial; (b) instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) para os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato da respectiva participação, emitido pelo órgão competente.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada, devidamente registrada: (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Especial, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista.

O representante de fundo de investimento, administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, além dos documentos acima relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento, devidamente registrado.

Os documentos expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país emissor não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta, e devidamente registrados.

Para a participação por meio de procurador, a outorga dos poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. e do Código Civil, sendo que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Especial por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (b) as pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil.



**MONTEIRO
ARANHA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Para melhor organização da Assembleia Especial, a Companhia solicita o depósito prévio de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Especial com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores (ri@monteiroaranha.com.br).

A Administração da Companhia informa que a convocação da Assembleia Especial visa a cumprir o disposto no art. 4.º-A, §1.º, da Lei das S.A., não contemplando qualquer juízo de valor sobre a adequação do laudo original ou o mérito dos fundamentos do pedido de nova avaliação.

A Administração da Companhia lembra ainda que os acionistas interessados em recomendar outras instituições avaliadoras à deliberação objeto do item (ii) deverão fornecer, no mínimo, as informações previstas na proposta da Administração referente à Assembleia Especial, disponibilizada nesta data nos canais abaixo indicados.

Nota-se ainda que a eventual contratação de instituição avaliadora para elaboração de novo laudo de avaliação é condicionada à sua qualificação nos termos da regulamentação em vigor, especialmente a ICVM 361. Adicionalmente, lembra-se que, de acordo com o art. 4.º-A, § 3.º, da Lei das S.A., os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir custos incorridos em decorrência da realização desta nova avaliação, caso o novo valor apurado seja inferior ou igual ao valor inicial da Oferta, nos termos da proposta da Administração.

Os documentos e informações relativos às matérias da Assembleia Especial encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (www.monteiroaranha.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

Sergio Alberto Monteiro de Carvalho
Presidente do Conselho de Administração